

presencialmente no local e data estipulado pelo Perito Médico.

Art. 8º. Revogadas todas as disposições em contrário, em especial o Decreto 10/2018.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 14 de dezembro de 2023 apenas para convalidar atos praticados sob a vigência da Lei Complementar 217/2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
PREFEITO MUNICIPAL

LEGISLAÇÃO

LEI ORDINÁRIA Nº 1.760/2026

SÚMULA: ALTERA LEI ORDINÁRIA N. 1.711/2025, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 34 da lei ordinária nº 1.711/2025 que dispõe sobre “Criação Do Sistema Municipal De Cultura De Tapurah/MT, Do Centro Cultural, Do Sistema Municipal De Informações E Indicadores Culturais E Dá Outras Providências.”, de 16 de julho de 2025, passando ser a seguinte redação:

Art. 34. O Plano Municipal de Cultura, enquanto instrumento de planejamento da ação cultural no âmbito do município, deverá no prazo de 01 ano a contar da data de publicação desta Lei, ser elaborado pelo órgão oficial de cultura, com participação das diversas instâncias de consulta.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Cultura será aprovado pelo Conselho Municipal de Política Cultural e submetido à homologação do Executivo Municipal, através de decreto específico.

Art. 2º. Os demais dispositivos da Lei Ordinária nº 1.711 de 16 de julho de 2025 permanecem inalterados.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis.

ALVARO GALVAN
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.761/2026

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE TAPURAH/MT A CONCEDER PREMIAÇÃO AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O sr. ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiação aos alunos regularmente matriculados na rede municipal de ensino de Tapurah, como forma de incentivo ao desempenho educacional, à assiduidade, à participação em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e científicos, bem como à melhoria dos indicadores de aprendizagem.

Art. 2º. A premiação de que trata esta Lei terá caráter educacional, pedagógico e motivacional, não se configurando como remuneração, bolsa permanente ou qualquer espécie de benefício assistencial continuado.

Art. 3º. Poderão ser contemplados com a premiação os alunos que atendam aos critérios objetivos previamente definidos em regulamento, dentre eles:

I – rendimento escolar;

II – frequência mínima exigida;

III – participação e destaque em projetos pedagógicos, culturais, esportivos ou científicos;

IV – melhoria comprovada no desempenho acadêmico;

V – outros critérios educacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. A premiação poderá consistir, conforme regulamentação do Poder Executivo, em:

I – valores pecuniários;

II – bens de consumo, materiais escolares, equipamentos eletrônicos ou tecnológicos;

III – bolsas de incentivo educacional de caráter eventual;

IV – certificados, medalhas, troféus ou outras formas simbólicas de reconhecimento;

V – participação em eventos educacionais, culturais ou científicos.

Art. 5º. Os valores, a quantidade de beneficiários, as modalidades de premiação, os critérios de seleção e a periodicidade serão definidos por ato